

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO É UMA RESPONSABILIDADE DOS ENFERMEIROS

SEP

Horários de Trabalho

UM DIREITO DOS ENFERMEIROS, UM DEVER DAS ORGANIZAÇÕES E UMA LUTA PERMANENTE!

Desde 1996 que está consagrado no Regulamento do Exercício Profissional

(DL 161/96 de 4 de setembro), entre outros aspetos, que os enfermeiros:

- organizam, executam, supervisionam e avaliam as intervenções de enfermagem (artº 9º, ponto 4, alínea a).
- participam na avaliação das necessidades da população e dos recursos existentes em matéria de enfermagem, propondo a política geral para o exercício da profissão (artº 9º, ponto 4, alínea f).
- ainda, que os enfermeiros têm o direito a usufruir de condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia da profissão e pelo direito do cliente a cuidados de enfermagem de qualidade (DL 104/98, de 21 de abril, artº 75, ponto 2, alínea c).

É da exclusiva responsabilidade dos enfermeiros que, decorrente dos diagnósticos de enfermagem aos doentes, utentes, famílias e comunidades, organizem os recursos humanos de enfermagem, os materiais e façam a adequada gestão da atividade e tempos de trabalho, garantindo os direitos dos enfermeiros e o direito dos utentes a cuidados de enfermagem de qualidade e seguros.

Constitui ainda direito dos enfermeiros que a entidade patronal se responsabilize pelo especial risco a que estão sujeitos no decurso da sua atividade profissional (DL 161/96, de 4 de setembro, artº 11º, ponto 2, alínea a).

Ou seja, a entidade empregadora pode e deve ser responsabilizada pela integridade física e psicológica dos enfermeiros, decorrente do significativo aumento dos ritmos de trabalho.

CONCLUINDO:

- 1 | Os enfermeiros têm direito ao gozo dos descansos semanais (folgas) e complementares, tempos de repouso e pagamento de trabalho extraordinário.
- 2 | O SEP vai continuar a combater a abusiva e reiterada acumulação de dias trabalhados e não pagos em inúmeros serviços/instituições, que configuram “Bancos de Horas” ilegais.
- 3 | Os enfermeiros não devem aceitar horários com ‘horas negativas’.

EXIGE A REGULAMENTAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO!
NÃO PACTUES COM ILEGALIDADES!

PARTICIPA NA INTERVENÇÃO SINDICAL DO SEP

SEP - SEDE

Av. 24 de Julho, 132 - 1350-346 Lisboa
Tel.: 213 920 350 - Fax: 213 968 202 - Email: sede@sep.pt



Por razões que são de todos conhecidas, todos nós fomos permitindo (de forma mais ou menos consciente) o atropelo às regras legais de organização dos horários. Se é correto atribuir a responsabilidade às organizações, não será menos correcto afirmar que também fomos “tolerando” a desregulação que hoje se vive.

A título de exemplo, questionamos:

- 1 | Quantas instituições neste país têm modelo de horário aprovado?
- 2 | Das instituições que têm modelo de horário, quantas o cumprem?
- 3 | Os dias de Descanso Semanal (Folga) e Complementar estão corretamente assinalados?
- 4 | Em quantas instituições se alteram horários sem a autorização dos enfermeiros?
- 5 | Em quantas instituições essas alterações são feitas depois dos horários terem sido aprovados, homologados e publicitados (utilizando para o efeito a fundamentação ilegal de que os horários podem ser alterados com 48 horas de antecedência)?
- 6 | Em quantas instituições não se cumprem os períodos de descanso obrigatórios entre turnos?
- 7 | Em quantas instituições existe um regulamento de horários? E negociado com o Sindicato nos termos legais?

Certamente que a lista de interrogações é bem maior. Provavelmente alguns de nós damos por adquirido que estas “más práticas” são legais, pois são de tal forma recorrentes que assimilamo-las como certas. Por isso considerámos que seria importante relembrar e alertar, uma vez mais, para os direitos e deveres que enquadram a elaboração dos horários.

Acreditamos que se os colegas se apropriarem destes instrumentos, mais facilmente podem requerer/exigir aquilo que têm por direito.

Só assim as instituições passarão a ter que cumprir a lei e introduzir-se-à uma resistência organizada à implementação de ritmos de trabalho altamente desgastantes.

Inserido numa política de defesa de direitos, arduamente conquistada, e numa perspectiva de consolidar os direitos adquiridos, divulgamos o que regulamenta a elaboração de horários.

A Organização e Gestão do Tempo de Trabalho dos Enfermeiros obedece a:

- DL 248/2009 de 22/9 que manteve em vigor os artigos 54, 55, 56 e 57 do DL 437/91 de 8/11
- DL 62/79 de 30/3
- Circular Normativa da Direção Geral dos Hospitais nº 18 de 30/07/1992

A ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO TAMBÉM ORGANIZA A VIDA PESSOAL E NÓS TEMOS DIREITO A UMA E A OUTRA

DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO SEMANAL	35 horas semanais em regra (nº1, artº 56 do DL 437/91).
SEMANA DE TRABALHO	5 dias de trabalho, de segunda a domingo. Impõe 1 dia de Descanso Semanal (Folga) e 1 dia de Descanso Complementar. Em cada período de 4 semanas, um dos dias de descanso deve coincidir com um sábado ou domingo (nº2 do artº 56 do DL 437/91).
ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO	Planos de horário devem ser elaborados e aferidos para períodos de 4 semanas (nº3, artº 56 do DL 437/91). Horários aprovados só podem ser alterados por necessidade imperiosa dos serviços ou a pedido justificado do enfermeiro (Circular Normativa nº 18/92 de 30/7). Por semana, em regra, apenas se devem realizar 2 Turnos da Noite (Circular Normativa nº 18/92 de 30/7). O período de descanso semanal não deverá ser inferior a 48 horas consecutivas (Circular nº 18/92 de 30/7).
TEMPO MÁXIMO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO	A duração de cada Turno deverá preservar a qualidade dos cuidados e a prevenção dos riscos que as cargas elevadas ocasionam quer aos enfermeiros quer aos utentes. Aconselha-se a não ultrapassar as 10 horas (CN nº 18/92 de 30/7). Não são aplicáveis as “adaptabilidades” do “regime geral”. Entendendo a administração que se aplica, aos enfermeiros, a Lei 68/2013 (“lei das 40h”), então, legalmente, a jornada diária de trabalho só pode ser de 8 horas (n.º 1, art.º 2º, Lei 68/2013).
DESCANSO DIÁRIO	Recomenda-se 16 horas (CN nº 18/92 de 30/7).
TEMPO PASSAGEM DE SERVIÇO	Prevê-se a sobreposição de 2 turnos até ao máximo de 30 minutos integrando o tempo da jornada diária de trabalho (CN nº 18/92 de 30/7) e recomendação do Provedor de Justiça relativo ao Processo R-2727/01 de 20/12/2006.
JORNADA CONTÍNUA	Os enfermeiros podem trabalhar por Turnos e ou em Jornada Contínua, tendo direito a um intervalo de trinta minutos para refeição dentro da própria Instituição, que será considerado como trabalho efetivamente prestado (nº 6 , art.º 56 do DL 437/91); À Jornada Contínua dos Enfermeiros não são aplicáveis várias disposições do referido “regime geral”: redução de 1 hora na jornada diária de trabalho, atribuição mediante requerimento individual e apenas em determinadas circunstâncias; Os enfermeiros em Jornada Contínua têm ainda direito a dois períodos de descanso nunca superiores a 15 minutos, não podendo coincidir com o início ou o fim da jornada diária de trabalho (nº 7 e 8, art.º 56 do DL 437/91).
AFERIÇÃO DOS HORÁRIOS	Deve reportar-se a um conjunto de 4 semanas (nº 3, art.º 56 do DL 437/91).
DIAS FERIADOS	Na organização de trabalho devem ser obrigatoriamente considerados todos os dias feriados que recaiam em dias úteis (nº 4, art.º 56 do DL 437/91). Têm direito ao gozo dos mesmos posteriormente.
PAGAMENTO DOS DIAS FERIADOS TRABALHADOS	O pagamento do trabalho em dia feriado, relativamente ao valor hora normal, é acrescido: mais 25% se o trabalho for diurno e mais 50% se o trabalho for noturno (DL 62 /1979 de 30/3).
PAGAMENTO DAS “HORAS DE QUALIDADE”	Trabalho noturno (das 20h às 7h) em dias úteis. Trabalho diurno aos Sábados depois das 13 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal. Trabalho noturno aos sábados depois das 20 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal. {DL 62/79 de 30/3 com as alterações introduzidas pela Lei 114/2017 - Orçamento de Estado de 2018}.
TRABALHO EXTRAORDINÁRIO	O Trabalho Extraordinário, nos termos da lei, é para satisfazer necessidades imprevista e imperiosas dos serviços (DL 62/79 de 30/3) e são obrigatórias exclusivamente para tais situações. Quanto ao seu pagamento, consultar Agenda do SEP. O Trabalho Extraordinário prestado em Domingos, Dias de Descanso Semanal e Feriados confere direito, cumulativo, a: - Remuneração pelo Trabalho Extraordinário prestado. - E ao gozo de um dia de descanso dentro dos oito dias seguintes, sendo que esse dia de descanso é com prejuízo do cumprimento do horário semanal normal (n.ºs 5 e 6 do art.ºs 7º e 13º do DL 62/79).